



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 846/2012

CERTIFICADO DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

O Documento de Nº 846/2012

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 11/09/2012

Responsável: Sandra

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais, para o quadriênio de 2013/2016 e dá outras providências.

O SENHOR **ZILMAR VARONES HAN**, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei de Origem Legislativa n. 012/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$2.251,31 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais terá suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 4º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os secretários perceberão o subsídio respectivo.

Art. 5º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativa as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de setembro de 2012.

Registre-se, publique-se.

Renato Marcelo dos Santos Camargo
RENATO MARCELO DOS SANTOS CAMARGO
Sec. de Administração de Planejamento

Zilmar Varones Han
ZILMAR VARONES HAN
Prefeito Municipal

